Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 263

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 137/2021-CPL
PROCESSO ADM Nº 204/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00035/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** E A EMPRESA **ALCENIRA BORGES DA SILVA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, e do outro lado **ALCENIRA BORGES DA SILVA**, CNPJ nº 22.638.615/0001-80, com sede na Rua Marechal Esperidião Rosas nº 744 - Sala A - Bairro Expedicionários, na Cidade de João Pessoa - CEP 58041-070, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00035/2020**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO COFFEE BRAEK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 65.869,60 (Sessenta e cinco mil reais oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	COFFEE BREAK TIPO 01:				HBF EVENTOS	UND	5.000	R$ 11,90	R$ 59.500,00
	ITENS	QUANT P/ PESSOA	SABORES	DESCRIÇÃO					
	SUCO	300ML	ABACAXI, ACEROLA, CAJÁ, CAJU, GOIABA, GRAVIOLA, MANGA, MANGABA, MARACUJÁ E MORANGO.	3 OPÇÕES DE SUCOS DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA.					
	CAFÉ	100ML	-	-					
	LEITE	50ML	-	-					
	CHOCOLATE QUENTE	150ML	-	-					
	MINISSANDUÍCHES	2	QUEIJO, QUEIJO E PRESUNTO, PRESUNTO OU COM PATÊS (DE FRANGO, ATUM, QUEIJO OU PRESUNTO) OU OUTROS DE QUALIDADE SIMILAR.	2 OPÇÕES.					
	SALGADOS	3	QUEIJO, QUEIJO E PRESUNTO, PRESUNTO, CARNE BOVINA, FRANGO, BACALHAU E CAMARÃO OU OUTROS DE	3 OPÇÕES DE SALGADOS, PODENDO SER DO TIPO: PÃO DE QUEIJO, MINI QUICHE,					

Comissão Permanente de Licitação/CPL
PMSR
264

			QUALIDADE SIMILAR	COXINHA, PASTEL (FRITO OU DE FORNO), CROQUETE, RISSOLE, EMPADINHA, CANUDINHO, CIGANO, CAMAFEU, CANAPÉ OU OUTROS SALGADOS SIMILARES.					
	CROISSANT	2	QUEIJO, QUEIJO E PRESUNTO OU FRANGO OU DOCE.	2 OPÇÕES.					
	BOLO	2	ABACAXI, BANANA, CENOURA, CHOCOLATE, LARANJA, LIMÃO, MANDIOCA, MARACUJÁ, MILHO OU PÃO DE LÓ.	2 OPÇÕES.					
	FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS	100ML	ABACAXI, MELÃO, MELANCIA, MAMÃO OU MANGA. OBS.: NO CASO DE SALADA DE FRUTAS BANANA, LARANJA, MANGA, MAMÃO, KIWI, MORANGO E/OU UVA.	3 OPÇÕES DE FRUTAS EM CUBOS OU SALADA DE FRUTAS COM, PELO MENOS, 4 FRUTAS.					
02	COFFEE BREAK TIPO 02:				HBF EVENTOS	UND	120	R$ 14,98	R$ 1.797,60
	ITENS	QUANT P/ PESSOA	SABORES	DESCRIÇÃO					
	REFRIGERANTE	300ML	LARANJA, LIMÃO, COLA, UVA OU GUARANÁ	REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA					
	SANDUÍCHES	2 SANDUÍCHES DE 100G CADA	PATÊS (DE QUEIJO, PRESUNTO, FRANGO OU ATUM), OU QUEIJO OU QUEIJO E PRESUNTO	SANDUÍCHES COM RECHEIOS DE PATÉS, QUEIJO OU QUEIJO E PRESUNTO					
	BOLO	2 FATIAS DE BOLO DE 100G CADA	MILHO, BANANA, CHOCOLATE, MANDIOCA, MARACUJÁ, CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, FORMIGUEIRO, CAFÉ, MAÇÃ COM CANELA, AMEIXA, LARANJA, XADREZ	BOLOS COM SABORES DIVERSOS					
03	COQUETEL:				HBF EVENTOS	UND	180	R$ 25,40	R$ 4.572,00
	ITENS	QUANT P/ PESSOA	SABORES						
	SALGADOS	01	- CANAPÉS FINOS (QUEIJO DO REINO, RICOTA, CAMARÃO, TOMATE SECO); - PÃO DE QUEIJO; - PASTEL ASSADO: QUEIJO DO REINO, PALMITO E CARNE (PODE SER DOCE); - CAMARÃO EMPANADO; -						

		MINI QUICHE DE ALHO PORÓ; - MINI PORÇÃO DE SALPICÃO; - MINI SANDUICHE NATURAL (PEITO DE PERU, RICOTA, FRANGO) - TARTELETE DE PALMITO; - COXINHA; - FOLHADO DE QUEIJO.							
DOCES	01	- MINIPASTEL DE BELÉM; - TORTINHAS DE FRUTAS FRESCAS - DOCINHO DE DAMASCO - SALADA DE FRUTAS (LIGHT)							
BEBIDAS	01	- SUCO NATURAL (400 ML): FRUTAS VERMELHAS, CAJÁ E GRAVIOLA; - CHOCOLATE QUENTE (200 ML); - ÁGUA DE COCO (200 ML); - CAFÉ, LEITE E CHÁ (50 ML DE CADA); - ÁGUA (200 ML); - REFRIGERANTE (400 ML) - COCA-COLA E GUARANÁ.							
TOTAL									R$ 65.868,60

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 265

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Rita:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.2101.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL
ELEMENTOS DE DESPESAS 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSOS:001 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir do atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a data de assinatura do Contrato. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a solicitação da contratante previamente acordada junto a contratada.
A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses**, considerada da data de sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 2126

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a. Cumprir com as datas e horários para executar o objeto, conforme solicitação do órgão demandante;
b. Responsabilizar-se pela quantidade dos alimentos fornecidos;
c. Responsabilizar-se pelo fornecimento da alimentação, inclusive, durante os finais de semana quando for solicitada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, de forma que sejam mantidas todas as condições e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;
d. Comunicar à administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);
f. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
h. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
i. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
j. Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
k. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **RAUL PLASSMANN ANDRÉ OMENA**, portador(a) do CPF 073.943.784-46, com lotação fixada na Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.
14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **RENATA DE LOURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF 526.232.034-15, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 21 de Maio de 2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO

_____
AECENIRA BORGES DA SILVA
CNPJ nº 22.638.615/0001-80

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 267

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 268

Serv. 1822 Folha desde

MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5° Ofício

TABELIÃO
DAMÁSIO FRANCA JUNIOR

TABELIÃO SUBSTITUTO
HERÓFILO MACIEL FRANCA

CERTIDÃO

Certifico a pedido da pessoa interessada, que, revendo os livros de Procurações, encontra-se lavrada nestas Notas no livro ***580****, às fls.* ***061****, em data de* ***23 (vinte e três)*** *de setembro do ano de* ***2015 (dois mil e quinze)****, Procuração Pública em que figuram as seguintes partes; como OUTORGANTE(S):* ***ALCENIRA BORGES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.638.615/0001-80, com sede na Rua Delmiro Maia, nº 135, Eitel Santiago, Santa Rita/PB, neste ato representada pela proprietária ALCENIRA BORGES DA SILVA, brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG nº 1.567.718 2ª VIA-SSDS/PB, inscrita no CPF/MF nº 020.244.244-65, residente e domiciliada na Avenida Aragão e Melo, nº 15, Bloco B - Apt. 304, Torre, nesta capital,*** *e como OUTORGADO(S):* ***HENRIQUE BESERRA FELIX, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CNH nº 00922690041 DETRAN/PB, onde consta o RG nº 1554396 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 841.116.744-53, residente e domiciliado no mesmo endereço da outorgante ; QUE O REFERIDO INSTRUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, E QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA REVOGAÇÃO/RENUNCIA DOS PODERES OUTORGADOS NO MENCIONADO INSTRUMENTO.*** *O referido é verdade. Dou fé.*

João Pessoa/PB, 06 de Fevereiro de 2017.

Elgtha Priscilla B. Q. Vilar

O TABELIÃO

Elgtha Priscilla B. Q. Vilar
Escrevente Autorizada

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL
NOTAS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
João Pessoa-PB, 06/02/2017 11:13:42
ELGTHA PRISCILLA BRITO DE QUEIROZ - ESCREVENTE
EMOL:R$ 13,85 FARPEN:R$ 0,24 FEPJ:R$ 2,77 ISS:R$ 0,69
COD.CONTROLE: 2017-000035
SELO DIGITAL: AEP43370-JVRV
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

SERVIÇOS NOTARIAL – CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA – Tel. 3244-8000 – João Pessoa-PB

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial-5° Ofício
DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto
Av Epitácio Pessoa, Nº 416 Torre
Fone (83) 3244-8000 João Pessoa-PB

Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 Telefax: (83) 3244.8000 - João Pessoa-PB
cartorio@monteirodafranca.com.br

Scanned by CamScanner